



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DECISÃO - JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: Julgamento de Recurso Administrativo

REF.: Pregão Presencial nº 004/2024 - Processo nº 011/2024

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição, pelo período de 12 (doze) meses, de inseticidas destinados ao controle de vetores, incluindo o combate à dengue e outras endemias, conforme detalhado na descrição e na planilha quantitativa de custos constantes no Termo de Referência - Anexo I.

Recorrente: SANIGRAN LTDA

1. PRELIMINAR E SÍNTESE TEMPORAL

Trata-se de julgamento do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa ora recorrente **SANIGRAN LTDA**, em face de decisão proferida pelo Pregoeiro do Município de Monte Azul Paulista quando da sua desclassificação do item 2, referente ao Pregão Presencial nº 04/2024, que tem a seguinte descrição: "Inseticida líquido, princípio ativo Imidacloprid 10% e Lambdacialotrina 5%. Eficaz para o controle de Formigas Faraó (*Monomorium floricola*), Baratas (*Blatella germanica* e *Periplaneta americana*), Moscas (*Musca domestica*), Aranha (*Loxosceles gaucho*), Percevejo de Cama (*Cimex lectularius*), Cupins de Madeira Seca (*Cryptotermes brevis*), Cupins de Solo (*Nasutitermes* sp) e Mosquitos (*Aedes Aegypti*). Aplicação em UBV para controle de *Aedes Aegypti* em ficha técnica. Apresentação: Frasco de 1 litro. Registro no ministério da Saúde".

Em virtude do produto apresentado não possui em sua ficha técnica a indicação de uso para UBV.

Os licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos recursos interpostos, conforme registros em documentos acostados aos autos do processo da licitação supra.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Alega a ora recorrente **SANIGRAN LTDA LTDA**, em síntese, o produto apresentado é mais eficiente no controle de moscas de qualquer tipo e que a aplicação pode UBV é utilizada geralmente em pequenas quantidades, normalmente entre 5 e 10 litros.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve a manifestação de contrarrazões.

4. JULGAMENTO

De acordo com o descritivo da ficha técnica do YMIDALAM 200 SCC, apresentado na proposta da empresa **SANIGRAN LTDA**, item 2, para moscas é necessário a diluição de 20ml do produto em 10 litros de água.

Em consulta na internet no site

https://www.google.com/search?q=pulveriza%C3%A7%C3%A3o+ultra+baixo+volume&sca_esv=d43f5111e59e559f&sca_upv=1&rlz=1C1FCXM_pt-PTBR1036BR1036&ei=Yc0fZoCfOYvY1sQP_6qfwA8&udm=&oq=ultra+baixo+volume++&gs_lp=Egxnd3Mtd2l6LXNlcnAiFHVsdHJhIGJhaXhvlHZvbHVtZSAgKglIAjIFEAAYgAQyBRAAGIAEMgYQABgWGB4yBhAAGBYHjIIEAAYgAQYogQyCB AAGIAEGKIEMggQABiABBiiBEiWgQVQzTtY9Z8EcAF4AZABAJgBiwGgAf4Bgg EDMC4yuAEBByAEA-AEBmAI DoAKMAsICChAAGEcY1gQYsAOYAwCIBgGQBgOSBwMxLjKgB9AI&sclient=gws-wiz-serp, a descrição: "Ultra Baixo Volume (UBV) é o nome que se dá para aplicações de defensivos em volumes abaixo de 5 litros por hectare em forma pura ou diluídos em um veículo oleoso. Entre 5 e 10 litros por hectare podemos considerar aplicações como de Baixo Volume (BV)."

A mesma descrição ocorre no site :

[https://maxmaq.com.br/blog/ubv/#:~:text=Ultra%20Baixo%20Volume%20\(UBV\)%20%C3%A9,isto%20%C3%A9%2C%20Ultra%20Low%20Volume.](https://maxmaq.com.br/blog/ubv/#:~:text=Ultra%20Baixo%20Volume%20(UBV)%20%C3%A9,isto%20%C3%A9%2C%20Ultra%20Low%20Volume.)

Que consta a seguinte descrição: Ultra Baixo Volume (UBV) é como são chamadas as aplicações de defensivos em volumes com menos de 5 litros de hectare. Essas aplicações podem ser de forma diluída ou pura em um veículo oleoso.

Em inglês a sigla é conhecida como ULV, isto é, Ultra Low Volume.

Consideramos de Baixo Volume quando a aplicação fica entre 5 e 10 litros de hectare. Vale ressaltar que por conta das condições climáticas do Brasil, é preciso muito cuidado durante as aplicações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Por fim, o Pregoeiro ponderou por manter inalterada a decisão quanto a inabilitação da ora Recorrente **SANIGRAN LTDA**, pelo não atendimento do solicitado na descrição do item 2 da Proposta de Preços do Edital.

6. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **conhecemos** do recurso interposto pela empresa **SANIGRAN LTDA** para, no mérito, **negar provimento** ao recurso apresentado.

Remetemos agora os autos à Autoridade hierarquicamente superior para conhecimento e deliberação.

MONTE AZUL PAULISTA (SP), 17 DE ABRIL DE 2024

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
PREGOEIRO